

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CNPJ 76.995.323/0001-24 - Rua Seis, 1030 - Fone Fax (046) 3226 8100 - 85525-000 - MARIÓPOLIS PR



Processo No: 000547/ 06/ 2021

MARIO

CAPA DE PROCESSO

Excelentíssimo Prefeito do Município de Mariópolis Senhor Mario Eduardo Lopes Paulek

Requerente...: **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CPF / CNPJ...: 76995323000124

Endereço.....: ALAMEDA 08 Cidade: Mariópolis

Vem mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência, que seja deferido o que requer:

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto..: **PEDIDO DE LICITAÇÃO**

Observações:

PEDIDO DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, REQUISIÇÃO DE COMPRAS N°145/2021, SEGUE EM ANEXO.

Neste Termos, Pede Deferimento

Mariópolis, 14/06/21 às 09:44.

Assinatura do Requerente

Data	Indeferido	Deferido	Encaminha-se para	
		AM		





1

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REQUISIÇÃO DE COMPRAS N° 145/2021 COM DESPESA

Data:	09/06/21	Processo:	Modalidade:
		11 - T	a tahalang ang asa

EMISSOR: Departamento de Assistência Social

RECEPTOR: Divisão de Compras

Pelo presente, solicitamos a aquisição de:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN	TOTAL
1	1	3,0	UND	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;	3.034,00	9.102,00
1	2	3,0	UND	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência	3.300,00	9.900,00
1	3	3,0	UND	Acolhimento para idosos com Grau de dependência	3.816,67	11.450,01

	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Total dos Itens	30.452.01

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

Município por meio do Departamento Municipal de Assistência Social propõe o chamamento público para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas Idosas em regime integral, através de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestam serviços especializados de Acolhimento Institucional, por não dispor de um serviço municipalizado, pois, a implantação de serviços de Acolhimento institucional para idosos é inviável, tendo em vista o alto custo com a manutenção, diante de demandas esporádicas.

Considerando que a Assistência Social, a luz da legislação federal é uma política pública de direito do cidadão e dever do Estado, com caráter de Seguridade Social não contributiva, que atua no âmbito da universalidade, garantindo o direito de acesso por todos os cidadãos que dela necessitam, provendo os mínimos sociais por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantindo o atendimento às necessidades básicas e de proteção integral.

Cabe aos Municípios a execução dos serviços de Assistência Social, observando os níveis de Complexidade.

- O Acolhimento Institucional, segundo a Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF, indica a necessidade de Proteção e deve ser excepcional, quando esgotados todos os recursos e/ou possibilidades e somente pelo tempo necessário.
- O Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, atestado por Equipes Técnicas, aferindo a real necessidade do acolhimento, são serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção social especial de alta complexidade. Este serviço é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa que se enquadre no perfil para acolhimento.

Objetivo / Aplicação dos Produtos: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com atendimento em Instituição de Longa Permanência – ILPI, para





idosos em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

Valor Máximo Estimado: R\$ 30.452,01(trinta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e um centavo)

Condição de Pagamento: os pagamentos serão efetuados em ate 30 dias

Local de Entrega: prefeitura municipal de Mariópolis Prazo Máximo de Entrega dos Materiais: 12 meses

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1239	DEMAIS ENTIDADES DO	DIV.DO FUNDO MUN. DE	30.452,01
	TERCEIRO SETOR	ASSISTENCIA SOCIAL	

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

Adriane Farias Stramari Departamento de Assistência Social

Emissor: Adriane Farias Stramari

Divisão de Compras Recebimento da Secretaria

Data: 12 / 08/2021

Carimbo e Assinatura Protocolo de Recebimento da Solicitação de Compras. Divisão de Compras Receb. Gestão Orçamentária

Data: 12/08/2021

Carimbo e Assinatura Conferência do Processo de Cotação. Depto. Gestão Orçamentária

Data: 121 0812021

Cárimbo e Assinatura
Conferência da Classificação
Orçamentária pela Unidade
Administrativa – PPA, LDO e
LOA.

SEFIN Divisão Tesouraria

Carimbo e Assinatura Verificação da Existência de Recurso Financeiro para a Realização da Despesa.

TERMO DE REFERÊNCIA



Celebração De Parceria Com Organização Da Sociedade Civil Serviço: Instituição De Longa Permanência Para Idosos - ILPI

1.0 Introdução

O MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Seis, nº 1030, Bairro Centro, através do Departamento Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, redação dada na Lei Federal 13.204, de 2015 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a recepção e seleção de Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil — OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo por objeto o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM ATENDIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL — ILPI — para estimado de 09 (nove) vagas, considerando o grau de comprometimento, pelo período de 09 (nove) meses, durante o exercício de 2021/2022, observando as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

2.0 Da Modalidade De Instrumento Jurídico

Termo de Colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela Administração Pública com Transferência de Recursos Financeiros.

3.0 Do Programa Orçamentário

Transferência de Recursos Financeiros do Orçamento Municipal, Subvenções Sociais despesa 199.

4.0 Da Base Legal da Política de Assistência Social Relacionada ao Objeto:

- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação

- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Regulamenta a Lei nº 15 19, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regra jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
- Resolução CNAS nº 9 de 15 de abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS:
- Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no conselho de Assistência Social;
- Lei nº 13.146 de 2015 que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
- Perguntas e Respostas: Aplicação do Marco Regulatória das Organizações da Sociedade Civil-MROSC no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-2016.

5.0 Do Objeto:

Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com atendimento em Instituição de Longa Permanência — ILPI, para idosos em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

6.0 Objetivo Geral

Acolher e garantir proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade social.

6.1 Objetivos Específicos

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
 - -Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

- -Construção da autonomia;
- -Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais:
 - Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

7.0 Do Público Alvo da Parceria:

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

8.0 Funcionamentos: Ininterrupto, 24 horas diárias.

9.0 Descrição do Serviço

O serviço a ser executado, será de forma indireta pela OSC a ser contratado e deverá estar de acordo com as normativas do Ministério da Cidadania e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO que visem à garantia do sigilo e da privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos" e das normas da ANVISA.

Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.



Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, amiesto, devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto.

Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

A entidade deverá promover a suas expensas sem qualquer outro auxilio do município, considerando a executar os serviços abaixo descritos:

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na regulamentação pertinente. A necessidade de moradia compreende as condições mínimas exigidas.

A alimentação compreende: Direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar) preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais com respeito as restrições por prescrição médica.

Necessidade de higienização e vestuário compreende: Permanência em ambiente limpo e asseado, direito ao uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada roupas de cama e banho limpas.

Necessidade de cuidado compreende: Direto de receber acompanhamento e apoio de profissional, cuidador nas atividades de vida diária (higienização, alimentação, locomoção, medicação, etc) segundo a limitação de cada idoso. Praticar atividades de lazer com profissional especializado.

Necessidade de Atenção básica a saúde compreende: Ministrar medicamentos prescritos por medico da rede publica ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

10. Das Provisões para execução da Parceria:

10.1 Equipe de referência mínima necessária para o serviço:

MARN

Considerando a NOB-RH/SUAS e a lei nº 8234/91

- Coordenador;
- Enfermeiro/a;
- Assistente Social;
- Psicólogo:
- cuidadores;

11. Formas de Avaliação para Alcance dos Resultados:

- Análise das ações do Plano de Trabalho;
- Reuniões para avaliação da equipe;
- Acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis encaminhadas;

12. Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:

- Atender 100% dos idosos em situação de violação de direito;
- Organizar e manter atualizado o prontuário;
- Referenciar 100% dos idosos na Proteção Social Especial;
- Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de atividades e orçamentário, conforme apresentação no inicio da parceria.

13. Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meio de verificação:

- Relatórios mensais de todas as atividades na instituição;
- Lista nominal de todos os idosos institucionalizados e a forma de entrada no serviço;
- Lista acessível de toda a rede socioassistencial e do sistema de garantia de direitos;
 - Plano de trabalho;
 - Prontuário social dos indivíduos;

- Fotos;
- Registro em sistema informatizado da instituição e encaminhamento da informações para a gestão municipal;
- Processos e procedimentos necessários para manter a convivência familiar e comunitária;

14. Distribuição do Serviço

- Dentro do território municipal.
- **15. Do prazo para execução das atividades da parceria:** 12 meses podendo ser prorrogado

16. Valor de Referência para estimativa de vagas:

As quantidades constantes são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total. A credenciada deverá executar a prestação de serviços quando solicitados mediante autorização de

fornecimiento emitida pelo Municipio.

ESTIMATIVA DE VAGAS	DESCRIÇÃO DA VAGA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;	3.034,00	9.102,00
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com	3.300,00	9.900,00

8	alteração cognitiva controlada.		
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	3.816,67	11.450,01
		VALOR T	OTAL R\$ 30.452,01

Os valores acima serão pagos integralmente, desde que a vaga esteja ocupada, ou seja, não serão pagas vagas reserva. Para custear a permanência do idoso, é facultada à CREDENCIADA, a título de contribuição mensal, para fins de custeio, a utilização do valor referente ao máximo de 70 % (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

17. Justificativa

Município por meio do Departamento Municipal de Assistência Social propõe o chamamento público para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas Idosas em regime integral, através de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestam serviços especializados de Acolhimento Institucional, por não dispor de um serviço municipalizado, pois, a implantação de serviços de Acolhimento institucional para idosos é inviável, tendo em vista o alto custo com a manutenção, diante de demandas esporádicas.

Considerando que a Assistência Social, a luz da legislação federal é uma política pública de direito do cidadão e dever do Estado, com caráter de

Seguridade Social não contributiva, que atua no âmbito da universalidade, garantindo o direito de acesso por todos os cidadãos que dela necessitar, provendo os mínimos sociais por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantindo o atendimento às necessidades básicas e de proteção integral.

Cabe aos Municípios a execução dos serviços de Assistência Social, observando os níveis de Complexidade.

O Acolhimento Institucional, segundo a Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF, indica a necessidade de Proteção e deve ser excepcional, quando esgotados todos os recursos e/ou possibilidades e somente pelo tempo necessário.

O Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, atestado por Equipes Técnicas, aferindo a real necessidade do acolhimento, são serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção social especial de alta complexidade. Este serviço é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos fâmiliares fragilizados ou rompidos.

Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa que se enquadre no perfil para acolhimento.

18. Do regulamento institucional

A instituição deverá funcionar de acordo com as normas nacionais, sendo fator condicionante o de possuir Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno, dentre outros aspectos relevantes a serem observados serem de natureza peculiar da pessoa idosa.

19. Da forma de acesso

Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à Instituição de Acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pelo técnico de referência do Serviço de Alta Complexidade do Departamento Municipal de Assistência Social, que realiza a regulação das vagas, depois de preenchidos os critérios de acompanhamento pela Equipe Técnica, através do PAEFI, mediante o encaminhamento do relatório devidamente instruído com os documentos pessoais e a requisição da vaga.

20. Quanto ao prazo de execução

Será de 12 meses, iniciando após encerramento do chamamento público que poderá ser prorrogado.

21. Metodologia de trabalho:

O Serviço de Acolhimento Institucional de idosos deverá garantir:

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

22. Impacto social esperado

- ✓ Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- ✓ Redução da presença de pessoas em situação de / e na rua e de abandono;
- ✓ Indivíduos e famílias protegidas e incluídas em serviços, com acesso a oportunidades;
 - ✓ Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;
 - ✓ Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 - ✓ Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
 - ✓ Redução e Prevenção de situações de isolamento social.

23. Repasse do recurso

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação Credenciada, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Relatório Mensal de Atendimento

24. Liberação do recurso

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

25. Da prestação de contas

A prestação de contas deverá ser realizada em observância à Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaborações, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, que deverá trazer anexado sua Convenção Coletiva especifica a categoria sindical em que a instituição for filiada.

26. Documentos necessários à celebração do termo de colaboração

Sem prejuízo de outras documentações pertinentes e considerando a Resolução CNAS 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no momento da formalização da parceria, a OSC deverá comprovar:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

 II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;

Mariópolis, 08 de junho de 2021.

Bruna S. Pauek
Bruna Simionato Paulek

Diretora

Razão Social: Tondo e Prois LTDA

CNPJ:38.484.1020001/00

Inscrição Estadual: isento

Endereço Completo: Rua Almoré 1852 esquina com Nereu Ramos

Telefone(46) 2604-13-31/46- 98823-09-21

E-mail: lardeidososaconchegopb@gmail.com

ESTIMATIVA DE VAGAS	DESCRIÇÃO DA VAGA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência I - idosos independentes,	R\$4,000	R\$12,000
	mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;		
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência II - idosos com dependência em até	R\$4,500	R\$ 13,500
	três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.		
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades	R\$ 5,000	R\$ 15,000



-	de a	utocuid	ad	ор	ага	a
	vida	diária	е	ou	cor	n
	comp	prometi	me	ento		
	cogn	itivo.				



VALOR TOTAL R\$ 40,500

OBS: MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO E DE USO CONTINUO FICA DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSAVEL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 20/04/2021

Sheila Prois. ASSINATURA E CARIMBO

> 38.484.102 0001-00 Lar de Idosos Aconchego



Razão Social: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIREL-ME

CNPJ: 21.149.405/0001-66

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço Completo: DOM PEDRO II Nº 1019

Telefone:49 33443092/ 46 99131997

E-mail: <u>LARDELAZARO@GMAIL.COM/</u>
BIANCALARDELAZARO19@GMAIL.COM

ESTIMATIVA DE VAGAS	DESCRIÇÃO DA VAGA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;	2.900,00	8.700,00
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	3.200,00	9.600,00
03 UNI	Acolhimento para idosos comGrau de dependência III - idosos com dependência que	3.450,00	10.350,00

requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

VALOR TOTAL R\$ 28.650,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 25 DE MAIO DE 2021

ASSINATURA E CARIMBO

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

> RUA DOM PEDRO II, 1019 CENTRO - CEP 89990-000

5ÃO LOURENÇO DO OESTE - SC 1

....





Residencial para Idosos

O RESIDENCIAL PARA IDOSOS LAR DE LÁZARO conta com a experiência da Diretoria de 28 anos dentro de residenciais para idosos, acolhendo pacientes dos três Estados do Sul e de outros Estados do Brasil, trabalhamos com diferenciais em toda nossa equipe para a satisfação e bem estar dos nossos idosos.

Oferecemos hoje em nosso Residencial:

O acolhimento temporário determinado o tempo pela família e outros; O acolhimento mensal onde o idoso permanece na Instituição por tempo indeterminado e como acordo entre as partes do Contrato.

Como residencial para idosos, prestamos serviços com profissionais especializados e comprometidos, pensando no conforto, saúde e bem estar de nossos pacientes.

No caso de haver necessidade também dispomos de psicólogos, dentistas, assistentes social e fonoaudiólogos.

No **RESIDENCIAL PARA IDOSOS LAR DE LÁZARO**, os familiares podem obter a tranquilidade ao deixar o paciente sob os cuidados com os mais competentes profissionais, além de itens de segurança, como câmeras instaladas em todas as dependências, que podem acusar situações de risco.

COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO DOS NOSSOS PACIENTES OS SEGUINTES PROFISSIONAIS:

- Nutricionista e cozinheiras:
- Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras)
- Técnicos de enfermagem e cuidadores 24 horas;
- Enfermeiros;
- Visita médica (médico clínico geral e geriatra);
- Farmacêutico;
- Serviços de lavanderia;
- Higienização;
- Administrativo, Jurídico, Recursos Humanos, Financeiro;



- Educadora Física;
- Alfabetização de adultos;
- Salão de beleza no residencial;
- Câmeras de circuito interno;
- Atividade física orientada;
- Terapia Ocupacional;
- Atividades de entretenimento todos os dias (dança, tarde do cinema, jogos, musicoterapia, pintura e outros);

Convidamos a todos para uma visita em nosso **RESIDENCIAL LAR DE LÁZARO.**

GRAZIELA P. AMARAL DIRETORA

Lar de Lázaro — Residencial de Longa Permanência para Idosos Rua Dom Pedro II, 1019 (49) 3344-3092 / 46 99131997 E-mail: lardelazaro@gmail.com



Razão Social: Associação Santo Antonio Maria Claret

CNPJ: 77.496.263/0001-68

Inscrição Estadual: Isento

Endereço Completo: Rua São Sebastião, 520 – Bairro São Sebastião

85530-000 - Clevelândia - Paraná

Telefone: 46-99913-0271

E-mail: lardeidososjp@gmail.com

ESTIMATIVA DE VAGAS	DESCRIÇÃO DA VAGA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;	2.200,00	6.600,00
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.		6.600,00
03 UNI	Acolhimento para idosos com Grau de dependência III idosos cor dependência qui requeiram assistência	e n e	9.000,00

Associação Santo Antonio Maria Claret ASAMCLARET CNPJ: 77.496.263/0001-68

	em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento		
	cognitivo.	The No.	
			VALOR TOTAL R\$
	*		22.200,00
TANKA MARIANA			



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 07 de junho de 2021

k. (broug) Ozanliton Batista de Abreu Presidente

> Associação Santo Antonio Maria Claret ASAMCLARET CNPJ: 77.496.263/0001-68





LEI Nº 13/2017DATA 30/03/2017

Súmula: Regulamenta, no âmbito do Município, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Normas Gerais

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei nº 13.019, de 2014, e nesta Lei Municipal, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos na referida Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: Município de Mariópolis;

II— Organização da Sociedade Civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 1º Consideram-se também organizações da sociedade civil as cooperativas:

a) sociais, na forma da Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999;

- b) voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que integradas por pessoas em situação de risco social, na forma do regulamento;
- c) voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que integradas por pessoas em situação de risco social, na forma do regulamento;

d) integradas por pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de



trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público, na forma do regulamento.

§ 2º Não se aplica a vedação de distribuição de sobras, prevista no inciso II do caput às cooperativas de que trata o § 1º, que se regerão pelas suas normas próprias.

§ 3º As sobras de que trata o §2º não se confundem com os eventuais saldos remanescentes das parcerias.

Seção II Dos Instrumentos de Parceria

- Art. 4º Termo de Cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
- **Art. 5º** O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil, com transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil que tenham finalidades de interesse público.
- Art. 6º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil, com transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada, a partir de padrões mínimos que sejam propostos pela administração pública municipal, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados.
- §1º Nas hipóteses em que, nos termos do inciso VI, do artigo 30, da Lei 13.019 de 2014, couber dispensa de chamamento público, para a formalização do Termo de Colaboração a administração pública solicitará, mediante termo escrito, às organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política para que apresentem plano de trabalho propondo valores para a execução da parceria ou para a prestação do serviço.
- §2º Havendo mais de uma organização da sociedade civil apta a prestar o serviço no âmbito do município caberá à administração municipal selecionar a que melhor atender ao interesse público e, fundamentando a decisão, dar publicidade ao resultado da seleção.
- §3º Inexistindo organizações da sociedade civil no âmbito do município para firmar parcerias com a administração pública para a prestação de serviços necessários no âmbito da assistência social, a administração pública municipal poderá firmar Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil sediadas em outros municípios e até mesmo em outros estados da federação, desde que as organizações da sociedade cível enquadrem-se no que estabelece o inciso II, do artigo 3º desta Lei.
- §4º Nas parcerias com duração superior a um ano o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil poderá fazer a previsão de atualizações para o equilíbrio econômico-financeiro da parceria com base em índices oficiais como o IGP-M/FGV.





§5º Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente aos Termos de Parceria as regras previstas na Lei nº 13.019 de 2014 e as demais regras específicas deste instrumento.

Art. 8º Os Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres serão utilizados para as parcerias voluntárias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único- Não se aplicam aos acordos previstos no caput, as regras relativas ao planejamento, seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

CAPÍTULO II PLANEJAMENTO

Seção I Das Diretrizes

Art. 9º A administração pública municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável à gestão da parceria, devendo:

I- providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;

II- buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III- prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria; e

IV- elaborar os manuais específicos de que trata os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019, de 2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias.

Art. 10 O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de prestação de contas semestral quando a parceria durar menos e um ano, ou ao final de cada ano quando parceira durar mais de um ano.

Parágrafo Único- Não deverão ser publicizadas as parcerias dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.





Seção II Do Chamamento Público

Art. 11. O órgão ou entidade pública municipal deverá publicar edital de chamamento público para seleção na forma do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I- a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II- o tipo de parceria a ser celebrada, se fomento ou colaboração;

III- o objeto a parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da administração pública municipal;

IV- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V- as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI- o valor previsto para a realização do objeto;

VII- os requisitos de elegibilidade das organizações da sociedade civil previstos no inciso VII, do § 1°, do art. 24, da Lei 13.019, de 2014, incluindo o limite mínimo de experiência no objeto requerido;

VIII— a atuação em rede, se for o caso, com o respectivo limite de atuação mínima da celebrante na execução do plano de trabalho;

IX- a minuta do termo; e

X- o formulário do plano de trabalho.

§ 2º A administração pública municipal poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas.

§ 3º A padronização de que trata o art. 23, parágrafo único da Lei nº 13.019, de 2014, não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

- § 4º O chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública municipal na internet e ter prazo para apresentação de propostas não inferior a 15 (quinze) dias.
- § 5º A administração pública deverá garantir meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção promovidos pelo órgão ou entidade nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.
- § 6º Os editais de chamamento público poderão conter exigência de medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, assim definidos em legislação específica, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.





Art. 12 O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 1º A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II- nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº12.101, de 27 de novembro de 2009; e

III- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

§ 2º Considera-se inexigível, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014 as seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I-identificação nominal da entidade como beneficiária em lei orçamentária anual; e,

- II autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção social e contribuição corrente para organizações da sociedade civil.
- § 3º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público previstas no caput deste artigo, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 2014 e desta Lei, exceto no caso de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, no qual o órgão ou entidade pública federal responsável editará regulamento próprio para dispor sobre suas peculiaridades em razão da necessidade de sigilo exigida.
- Art. 13 Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade pública municipal e prevista no edital de chamamento público.

Parágrafo Único- Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do termo de colaboração e do termo de fomento.

CAPÍTULO III

SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Comissão de Seleção





- Art. 14 A Comissão de Seleção será designada pelo órgão ou entidade pública municipal em portaria de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade da administração pública municipal.
- § 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.
- § 2º A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselheiros de conselhos de políticas públicas, além do apoio externo de pareceristas para subsidiar seus trabalhos.
- § 3º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, da defesa de direitos difusos, entre outros, a seleção deverá ser feita pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.
- §4º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso identifique que nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com qualquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I-participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II- prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção à qualquer organização da sociedade civil proponente;

III- recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV- doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 5º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

Seção II

Do Processo de Seleção e Celebração da Parceria

Art. 15 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I– avaliação das propostas;

II- verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

III- aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações;e

IV- emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

- § 1º Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.
- § 2º Na hipótese da organização selecionada ser desclassificada em qualquer das etapas, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência, podendo haver adequações na proposta original.





- Art. 16 Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:
- I diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III- prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV- plano de aplicação de recursos simplificado com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa.
- Art. 17 Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos artigos 24, 33, 34 e 39, da Lei nº 13.019, de 2014, por meio dos seguintes documentos:
- I- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 3 (três) anos;
- II- cópia digitalizada do estatuto social e suas alterações registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, que comprove a regularidade jurídica;
- III- cópia digitalizada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;
- IV- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- V- cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- VI- certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
 - VII- documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;
 - VIII- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - IX- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;





X- prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos IX e X do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos

recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I- instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da

sociedade civil;

- II- relatório de atividades desenvolvidas;
- III- notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V- currículo de profissional ou equipe responsável;
- VI- declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VII- prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VIII- atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX- quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

- § 3º A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração de parceria de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- Art. 18 Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir os critérios estabelecidos no artigo 16 com as seguintes características:
 - I- ter mais de 5 (cinco) anos de existência comprovada pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;





- II- mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada na forma prevista no edital; e
- III- capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

- c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes que participa ou participou; e
- d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.
- §1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
- § 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação das executantes e não celebrantes com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.
- § 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.
- § 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
- § 5º A administração pública municipal poderá formalizar no instrumento de parceria autorização prévia para alteração de organização da sociedade civil executante e não celebrante participante da rede, sendo exigida a comunicação da organização celebrante sempre que tal fato ocorra em até 30 (trinta) dias do fato, ficando a mesma obrigada a comprovar a regularidade jurídica e fiscal da entidade adicionada na rede na prestação de contas final.
- Art. 19 Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a administração pública municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser aprovado podendo este ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.
- §1º Nas parcerias com valores abaixo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o plano de trabalho poderá ser simplificado para atender ao disposto no § 3º do art. 63, da Lei 13.019, de 2014 e facilitar a prestação de contas, devendo o orçamento contido no plano de aplicação ser composto pelo valor máximo das metas, dispensada a indicação de cada elemento de despesa e seus valores individuais.





§2º Na impossibilidade da administração pública municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22, da Lei nº 13.019, de 2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público, a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 20 Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a administração pública municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração ou o termo de fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

- § 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.
- **Art. 21** O termo de colaboração ou o termo de fomento celebrado deverá ter cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014.
- §1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:
- I autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II- autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III— manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública federal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública federal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a administração pública municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade





civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

- Art. 22 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.
- §1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade pública municipal.
- §2°- A indicação de instituição financeira prevista no §1° será feita exclusivamente entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias do órgão ou da entidade pública municipal na execução e fiscalização dos termos de colaboração ou termos de fomento.
- §3°- Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:
- I estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e com a prestação de contas no Sistema Integrado de Transferência SIT, nos prazos estabelecidos pelo TCE-PR.
- Art. 23 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das Compras e Contratações

- Art. 24 Para compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão ser realizadas, no mínimo, três pesquisas de preços.
- I Na realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, poderá ser dispensado qualquer procedimento de cotação de preços;





- II As pesquisas de preços poderão ser realizadas por item ou valor global, por meio de e-mail ou meio tradicional;
- III— Para contratação de serviços ou para o pagamento da equipe técnica envolvida na execução do objeto poderão ser utilizadas tabelas de preços de associações profissionais, salário base fixados em convenções coletivas de trabalho de sindicato da categoria do profissional a ser pago com os recursos da parceria, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;
- IV Será permitida a contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever, entre outras, as seguintes hipóteses:
- a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de

limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

Seção III Do Pagamento das Despesas

- Art. 25 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- Art. 26 É vedada a realização de pagamentos antecipados em valor integral com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- Parágrafo Único- O disposto no caput deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- Art. 27 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores de bens, de prestadores de serviços e ou dos profissionais da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria conforme o plano de trabalho.
- §1º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.





§2º Quando os recursos repassados mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento forem utilizados pela organização da sociedade civil para o pagamento de pessoal, se tais organizações utilizarem recursos oriundos de várias parcerias, a administração pública poderá autorizar a organização da sociedade civil a fazer transferência do valor necessário ao pagamento de contribuições sociais e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS para sua conta institucional para assim facultar o pagamento das guias únicas das contribuições ao INSS e do FGTS, porém na prestação de contas a ser apresentada pela organização da sociedade civil deverá ficar demonstrada a aplicação dos recursos transferidos no pagamento dessa despesa, prevista no Plano de Aplicação.

§3º Somente poderão ser transferidos para outra conta da organização da sociedade civil os exatos valores apurados a título de contribuições para o INSS e ou FGTS nos contracheques dos membros da equipe a ser paga com os recursos do termo de fomento ou de colaboração, em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante do termo fomento ou de colaboração.

Art. 28 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas após a publicação do termo de colaboração ou do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser identificado na prestação de contas.

Art. 29 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos, fora do prazo com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo Único- A vedação contida no caput deste artigo não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Art. 30 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho e corresponderão a, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor total da parceria.

§1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

Art. 31 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico.





Art. 32 O órgão ou a entidade pública municipal somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Único- Para efeitos do caput deste artigo, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Seção IV Da Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho

Art. 33 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§1º Somente poderão ser pagos com recursos públicos oriundos do Termo de Colaboração os membros da equipe de trabalho devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social, pelo regime CLT.

§2º É vedado à administração pública municipal ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 34 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e estar em conformidade com valores ditados em convenção coletiva de trabalho do sindicato da categoria dos funcionários da organização da sociedade civil porventura existente;

IV - observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e

V - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, admitindo-se o pagamento de horas extras desde que não excedidas as previsões da lei trabalhista e devidamente dedicadas ao objeto do termo de fomento ou de colaboração sendo também justificáveis pela peculiaridade do objeto.

§1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput deste artigo consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 29 desta Lei, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.





§3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

§4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

Secão V

Do remanejamento e das alterações no plano de trabalho

Art. 35 O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III - o remanejamento ocorra na mesma categoria econômica, corrente ou de capital; e,

IV - o remanejamento não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado para cada elemento de despesa nas parcerias com valores a partir de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ou para cada meta, nas parcerias com valores abaixo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou termo de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observado o caput deste artigo e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao órgão ou entidade pública repassador dos recursos.





Art. 36 Além da hipótese prevista no art. 34 desta Lei, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, por motivo por ela identificado na execução ou pela administração pública durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto

pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples a postilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A administração pública municipal poderá autorizar a alteração do plano de trabalho, e, se autorizada a alteração inserir o novo plano no Sistema Integrado de Transferências - SIT, no prazo de 15 (quinze) dias.

IO Plano ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos até o momento do atendimento ao solicitado.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Seção I Forma de Avaliação e Monitoramento

Art. 37 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da administração pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção de que trata esta Lei.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselheiros de conselhos de políticas públicas, além do apoio externo de pareceristas para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, da defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e a avaliação poderão ser feitos também pelo próprio conselho gestor.

§ 5º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.





§ 6º Para fins do § 5º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

-participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado:

II- prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III- recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV- doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§7º - O órgão ou a entidade pública municipal poderá designar uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 38 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Parágrafo Único- O gestor da parceria deverá emitir o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

- Art. 39 O órgão ou entidade pública poderá realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou termo de fomento, visita in loco, quando for identificado no termo a necessidade de sua realização.
- § 1º Antes da realização da visita in loco, o órgão ou a entidade pública municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, deverá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- § 2º Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 37 desta Lei.
- Art. 40 Para fins do disposto no inciso XV, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou termo de fomento, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.
- § 1º O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- § 2º O prazo para a organização da sociedade civil apresentar a documentação e as informações de que trata o §1º deverá ser de pelo menos 20 (vinte) dias úteis.





- § 3º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 37 desta Lei.
- Art. 41 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o órgão ou a entidade pública municipal poderá realizar pesquisa de satisfação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014, com base em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.
- § 1º A pesquisa de satisfação prevista no caput poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência, podendo a contratação ser feita pela própria entidade se prevista no plano de aplicação do plano de trabalho da parceria.
- § 2º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.
- § 3º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 37 desta Lei.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Forma de Apresentação de Contas

- Art. 42 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
- I As prestações de contas deverão ser apresentadas ao gestor da parceria, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, o qual emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou desaprovação da prestação de contas;
- II- A organização da sociedade civil deverá, adicionalmente, prestar contas no Sistema Integrado de Transferências SIT, do Tribunal e Contas do Estado do Paraná, segundo as normas daquele órgão fiscalizador.
- §1º O modo e a periodicidade das prestações de contas para a administração serão previstos no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.





§2º As fases de apresentação das contas - pelas organizações da sociedade civil, e de análise e manifestação conclusiva das contas - pela administração pública, iniciam-se com a apresentação da prestação de contas dos recursos financeiros e demonstração de resultados por parte da OSC, e terminam com a avaliação final das contas e da demonstração de resultados por parte da administração pública, sendo que neste momento a administração pública deverá emitir o resultado conclusivo da análise da prestação de contas, em documento firmado pelo responsável pela análise, aprovação ou desaprovação da prestação de contas apresentada pela OSC.

- I Para as parcerias com menos de um ano de duração a avaliação será a cada seis meses se maneira diversa não for aprovada no Plano de Trabalho;
- II Nas parcerias que durarem mais de um ano a avaliação e a prestação de contas ao gestor se dará no final de cada ano, em consonância com o artigo 49 da lei 13.019 de 2014.
- Art. 43 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir de forma circunstanciada as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:
- I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; II- Relatório de Execução Financeira abrangendo todo o período da parceria, assinado pelo representante legal da OSC e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e
- III— Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos e ou comprovantes de pagamento de equipe de trabalho, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- a) Havendo pagamento da equipe de trabalho a Organização da Sociedade Civil tomadora dos recursos deverá, ainda que não tenha utilizado recursos da parceria para o pagamento dos encargos, apresentar na prestação de contas, cópias dos comprovantes de pagamento de recolhimentos ao INSS e FGTS ou apresentar a comprovação de imunidade do pagamento das Contribuições Previdenciárias através da apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS, podendo a administração pública aceitar as Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais conjunta e do FGTS como comprovantes suficientes dos devidos recolhimentos.
- §1º A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas para o cumprimento do objeto da parceria inferiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.
- §2° A dispensa de que trata o §1° não desobriga a organização da sociedade civil de manter os recibos e demais documentos contábeis relativos à despesa pelo prazo de 10 (dez) anos previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014, podendo o órgão ou a entidade pública municipal solicitá-los, a qualquer tempo, na existência justificada de indícios de irregularidades.





- § 3º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as informações por si e pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
- **Art. 44** Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.
- §1º A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.
- §2º A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 42 desta Lei.
- §3º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público demonstrá-la, considerando a época e o local de execução da parceria, para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.
- Art. 45 Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.
- § 1º No caso de parcerias com mais de 1 (um) ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.
- § 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.
- Art. 46 A prestação de contas simplificada poderá ser realizada com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva nas parcerias com valor total inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- §1º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto nos termos do artigo 42 inciso I, devendo a organização preencher as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto, pactuado no plano de trabalho.
- §2º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais nos termos dos incisos II





e III do artigo 42, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas, pactuadas no plano de trabalho.

Art. 47 O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo Único- A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será:

- I no caso de órgão da administração direta, o secretário-executivo ou equivalente ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada; ou
- II no caso de entidades públicas da administração indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.
- Art. 48 A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:
 - I aprovar;
 - II aprovar com ressalvas; ou
 - III rejeitar as contas.
- § 1º A hipótese do inciso II do caput de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.
- § 2º A hipótese do inciso III do caput de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;
- § 3º No caso de rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguinte sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014:
- I- advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;
- II- suspensão temporária por, no máximo, 2 (dois) anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude; ou





III- declaração de inidoneidade por, no máximo, 2 (dois) anos, quando constatada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, hipótese em que o erário deve ser ressarcido.

- §4º Deverão ser registradas as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.
- Art. 49 As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro de Entidades Impedidas— CEPIM, o qual deverá ser criada pela administração pública, mantendose a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único- Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com a administração pública municipal.

- Art. 50 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.
- §1º Da decisão de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal, para decisão final.
- §2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.
- § 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º suspende os efeitos da decisão prevista no caput deste artigo até a decisão final.
- **Art. 51.** Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o art. 49 desta Lei, poderá:
- I solicitar o parcelamento do débito, na forma da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
 II- solicitar a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público;
- III- apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.
- § 1º A autorização da administração pública e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reverte o impedimento e a declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente dar baixa nos registros, liberando-a para celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública de todas as esferas de governo.





- § 2º Em caso de rescisão do parcelamento ou inadimplemento das ações, restaura-se o registro de impedimento e de inidoneidade da organização, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para recuperação do débito restante.
- § 3º A restauração das inabilitações de que trata o §2º somente é possível dentro do período de 2 (dois) anos, respeitado o período eventualmente já cumprido em momento anterior ao parcelamento.
- § 4º Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado, o órgão ou entidade pública municipal deverá retirar a inscrição no CEPIM e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:
- I quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:
 - a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado, em forma de anexo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública; e,
 - b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;
- b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no CEPIM;
- c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.
- Art. 52 Prescrevem em 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Lei, a contar da data da apresentação da prestação de contas final, nos termos da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.
- § 1º A prescrição será interrompida com a prática de ato administrativo de cunho decisório que tenha por objeto a apuração da infração.
- § 2º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir da data da prática do ato administrativo de que trata o § 1º.

Seção II

Do prazo de vigência e da extinção da Parceria

- Art. 53 O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.
- Art. 54 O termo de colaboração ou o termo de fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **Parágrafo Único** Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- Art. 55 Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:





I- má execução ou inexecução da parceria, nos termos do art. 55 desta Lei e a não observação do pactuado na parceria, por qualquer das partes, configurado inclusive na ausência de repasses financeiros por parte da administração pública;

II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil poderá quitar os débitos assumidos em razão da parceria relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 56 Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de

colaboração ou do termo de fomento; e

II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se:

I-má execução: a inexecução parcial significativa e injustificada das metas previstas no plano de trabalho; e

II- não execução:

- a)o não início da execução, injustificadamente, no prazo previsto no cronograma físico; ou b)a integral paralisação injustificada da execução do objeto ou ocorrência de fato relevante caracterizado pelo caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto.
- § 2º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- § 3º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.
- §4º A adoção das medidas de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal, vedada a delegação.
- Art. 57 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo respectivo órgão ou entidade pública federal.
- § 1º A devolução de que trata o caput deste artigo será feita para:

I - a Conta a ser indicada pelo Tesouro Municipal.

- II o fundo público financiador da parceria conforme o caso.
- § 2º Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:





I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de

exercícios anteriores.

CAPÍTULO VII PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

- Art. 58 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar aos órgãos ou entidades públicas municipais manifestação de interesse social, para que haja parcerias de consecução de finalidades de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.
- § 1º O órgão ou entidade pública municipal divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

- III diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
- §2º A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias findo o prazo de que trata o § 1º para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social.
- §3º Na hipótese da administração pública municipal instaurar o procedimento de manifestação de interesse social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando em seu sítio oficial na internet, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contribuições dos interessados.
- §4º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.
- § 5º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.
- §6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para





convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§7º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VIII TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES Seção I

Transparência e Forma de Organização

Art. 59 O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários, nos termos do regulamento próprio a ser editado pelo órgão ou entidade pública municipal responsável, nos termos do § 3º do art. 11 desta Lei.

Art. 60 O órgão ou entidade pública municipal publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, em seu sítio oficial na Internet e na a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 61 As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº12.527. de 18 de novembro de 2011.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, às parcerias reguladas por esta Lei, em especial para garantia da ampla defesa, incluindo-se a possibilidade de audiência e sustentação oral, a pedido da organização da sociedade civil ou do responsável solidário indicado pela entidade, podendo esta se fazer representar por seu advogado constituído ou defensor público.

Parágrafo Único- Não serão computados os despachos meramente ordinatórios ou interlocutórios em processo administrativo para fins de suspensão do prazo previsto na referida Lei.

Art. 63 A celebração das parcerias previstas na Lei nº 13.019, de 2014 independe de certificação prévia e não impedem que a mesma organização firme outros instrumentos de parceria com o Poder Público em qualquer das esferas da federação, tais como termos de parceria, contratos de gestão, contratos administrativos e outros.





Art. 64 Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 2º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I- de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração; ou

II— mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e nesta Lei, no caso das parcerias com prazo indeterminado, no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nº 13.019, de 2014, especialmente em seus artigos 33, 34 e 39, a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 65 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2017.

Neuri Roque Rossetti Gehlen Prefeito Municipal



Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 684, de 2015

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ^oA <u>ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Art. 2º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação." (NR)

11 A 11	00	
AIT	20	
, ,,,,,,	-	***************************************

1- organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

<u>II -</u> administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectiva autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

<u>III-A</u> - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

<u>III-B - projeto</u>: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

<u>IV</u> - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

<u>VI -</u> gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

<u>VII -</u> termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

<u>VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;</u>

<u>VIII-A</u> - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

 \underline{X} - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

<u>XIII -</u> bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

L13204
<u>XIV -</u> prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcarred das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
XV - (revogado)." (NR)
<u>"Art. 2º-A"</u> . As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação."
"Art. 3°
<u>I</u> - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;
<u>II - (revogado);</u>
III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
VIII - (VETADO);
IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
X- às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos." (NR)
"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:
" (NR)
"Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:
VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
" (NR)
"Art 7º A União podová instituir and and a

"Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a:

- I administradores públicos, dirigentes e gestores;
- II representantes de organizações da sociedade civil;
- III membros de conselhos de políticas públicas;
- IV membros de comissões de seleção;
- V membros de comissões de monitoramento e avaliação;
- VI demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei." (NR)

- <u>"Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:</u>
- I considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

 " (NR)
- <u>"Art. 10.</u> A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento." (NR)
- <u>"Art. 11</u>. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

raragraio unico.				
<u>IV -</u> valor total da	parceria e valore	es liberados,	quando for o	caso;

- <u>VI -</u> quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício." (NR)
- <u>"Art. 12</u>. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria." (NR)
- "Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência." (NR)

Art. 15	

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento



D

e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo." (NR)
"Art. 16 . O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros." (NR)
"Art. 21
§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social." (NR)
<u>"Art. 22</u> . Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
 l-descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
<u>II-A</u> - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
<u>IV -</u> definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
<u>V - (</u> revogado);
VI - (revogado);
VII - (revogado);
VIII - (revogado);
IX - (revogado);
X - (revogado).
Parágrafo único. (Revogado)." (NR)
"Art. 23 . A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.
<u>Parágrafo único</u> . Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:
<u>III - (revogado);</u>
<u>V - (revogado);</u>
VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados." (NR)
"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou
, simolação ou

de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da

sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

www.planalto.govbr/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm

§ 1°
 I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; II - (revogado);
V on datas a sa sitti a la sa si
V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VII - (revogado);
a) (revogada);
b) (revogada);
c) (revogada);
VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;
IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
l - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais." (NR)
<u>"Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.</u>
Parágrafo único. (Revogado)." (NR)
"Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.
§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.
§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
$\S4^\circ$ A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

- $\S \underline{5^{\rm o}}$ Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.
- $\S_6^{\circ}_A$ homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria." (NR)

- "Art. 28 . Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas administração pública procederá à verificação dos documentos que comprover atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos arts. 33 e 34.
- § 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- § 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 3° (Revogado)." (NR)

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." (NR)

"Art	30	
AIL.	JU.	***************************************

 I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

<u>II -</u> nos casos de guerra,	calamidade pública,	grave perturbação	da ordem	pública ou ameaça
à paz social;				

V-(VETADO);

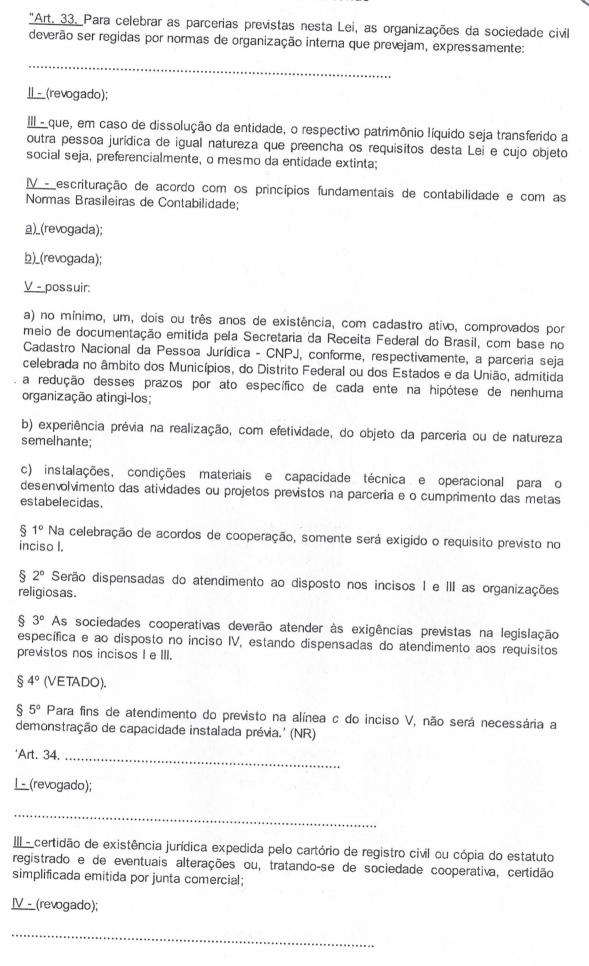
- <u>VI</u> no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política." (NR)
- "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no <u>inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u>, observado o disposto no <u>art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>." (NR)
- " Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
- § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
- § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
- § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei." (NR)

MARI

"Seção IX

Dos Requisitos para Celebração

de Parcerias



VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço podeclarado;	or eta
VIII - (revogado).	12
' (NR)	V
'Art. 35.	
V	
c)_da viabilidade de sua execução;	
d) da verificação do cronograma de desembolso;	
<pre>f)_(revogada);</pre>	
<u>i)_(revogada);</u>	
 VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. 	ı da
§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de paro facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.	eria, será
§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os inc V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deve administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justific preservação desses aspectos ou sua exclusão.	
§ <u>4°</u> (Revogado).	
·······' (NR)	
"Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da socied civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fome ou de colaboração possua:	
I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;	
 II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação organização que com ela estiver atuando em rede.) da
Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:	ı de não
 I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organiza executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, deve comprovar tal verificação na prestação de contas; 	ção ndo
II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo atuação em rede."	de
<u>"Art. 37.</u> (Revogado)."	

V
ou o ou do
s,
te
⁄о;
os ue ão
es le de or
de
o, le
s o
e s

	IV - (revogado);
	V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
	VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
	X-a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
	XI - (revogado);
	XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
	XII - (revogado);
	XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
	XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
	XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
	XVIII - (revogado);
	XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
	Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.
	I - (revogado);
	II - (revogado)." (NR)
	"Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:
	l - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
	II - (VETADO);
	III - (revogado);
	<u>V - (revogado);</u>
,	VI - (revogado);

VII - (revogado);
VIII - (revogado);
IX - (revogado):
a) (revogada);
b) (revogada);
c) (revogada);
d) (revogada)." (NR)



"Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);
- II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV (VETADO).
- § 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- § 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- § 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4° (Revogado).	
	 " (NR

- <u>"Art. 48.</u> As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)
- "Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.
- I (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado)." (NR)

<u>"Art. 51.</u> Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos." (NR)

"Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública." (NR)

"Art	53		
,	53	 	 • • • •
§ 1º		 	

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie." (NR)

"Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado." (NR)

<u>"Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.</u>

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput** , a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

 "	/NID	١
	(1AL)

"Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ <u>1°</u>	
•••••	

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento

e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas exigências desta Lei." (NR)
"Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de control a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
"Art. 61
<u>IV -</u> emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
" (NR)
"Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
<u>II -</u> assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
" (NR)
"Art. 63
§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.
§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas." (NR)
"Art. 64
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
"Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado." (NR)
"Art. 66
 I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução

<u>Parágrafo único.</u> A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

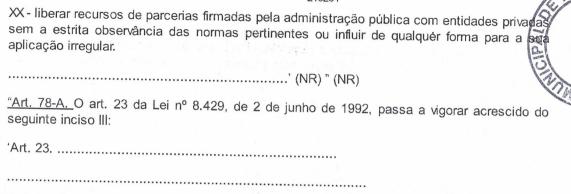
do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de

trabalho.

	r - relatorio de visita tecnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parcer
	"Art. 67
	"Art. 67
1	<u>§ 1º</u> No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo par fins de avaliação do cumprimento do objeto.
-	§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil dever apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento d cumprimento das metas do objeto.
8	§ 3° (Revogado).
•	§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que j foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamento mencionar:
	Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação do recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceriou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
	1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com complexidade do objeto da parceria.
٦	3º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração do omada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidade la execução do objeto.
3	3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação d ecurso envolvido na parceria.
•	
3	<u>5º</u> A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração públic bservará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
•	
	_aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
	l - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de ontas especial.
(6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão egistradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em onsideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública onforme definido em regulamento." (NR)
	Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo e até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de ligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
	1° (Revogado).
	2º (Revogado).
	3° (Revogado).
0	4° O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido preciadas:

sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública." (NR)
"Art. 72
 I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
Il - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos." (NR)
<u>"Art. 73.</u> Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
<u>II -</u> suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração." (NR)
"Art. 77
'Art. 10

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;



- III até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.' (NR)"
- "Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput** , sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas." (NR)

- <u>"Art. 81-A.</u> Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:
- I serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;
- II os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65."

"Art. 83. (VETADO).

- § 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.
- § 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:
- I substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso;
- II objeto de rescisão unilateral pela administração pública." (NR)

"Art. 83-A. (VETADO)."

<u>"Art. 84.</u> Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

- I entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- II decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º ." (NR)
- <u>"Art. 84-A.</u> A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84."
- <u>"Art. 84-B.</u> As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:
- I receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

- Il receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio."
- <u>"Art. 84-C.</u> Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:
- I promoção da assistência social;
- II promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III promoção da educação;
- IV promoção da saúde;
- V promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII promoção do voluntariado;
- VIII promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- ${\sf X}$ promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- XIII estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas."

 $\underline{\text{"Art. 85-A.}}$ O art. 3° da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

'Art. 3°
XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de
tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (NR)"
<u>"Art. 85-B.</u> O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 4°

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

"Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas

ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma regulamento." (NR) $\dot{}$

<u>"Art. 88.</u> Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

- § 1 ºPara os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.
- § 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput** ." (NR)

Art. 3º A alínea c do inciso III do § 2º do art.	13 da Lei nº 9.249,	de 26 de dezembro de	1995, passa a	vigorar com
a seguinte redação:			roos, passa a	ngorar com

	"Art. 13
	§ 2°
	III
	<u>c)</u> a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação." (NR)
Art. 4º redação:	A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte
	"Art. 12
	§ 2°
	<u>a)</u> _não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
Art. 5°	O § 2º do art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 21
	§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada, ou no caso de entidade ou instituição sem fins lucrativos e organização da sociedade civil que celebrem parceria para executar projeto, atividade ou serviço em conformidade com acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte.
Art. 6°	O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXIV:
	"Art. 24

XXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insurres estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

......" (NR)

Art. 7º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conveniadas ou contratadas nos termos do <u>§ 1º do art. 199 da Constituição Federal</u> poderão aderir, no prazo de três meses, contados da data de publicação desta Lei, ao programa de que trata o <u>art. 23 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013</u>.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Ficam revogados:

I - a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 : e

II - o inciso XV do art. 2°; o inciso II do art. 3°; o art. 4°; o art. 9°; os incisos V a X e o parágrafo único do art. 22; os incisos III e VII do § 1° do art. 24; o art. 25; o parágrafo único do art. 26; o § 3° do art. 28; o inciso II do art. 33; os incisos I, IV e VIII do art. 34; as alíneas f e i do inciso V e o § 4° do art. 35; o art. 37; o § 3° do art. 39; o parágrafo único do art. 40; o parágrafo único do art. 41; os incisos IV, XI, XIII e XVIII do caput do art. 42; o art. 43; o art. 44; os incisos III e V a IX do art. 45; o § 4° do art. 46; o art. 47; o art. 54; o art. 56; o parágrafo único do art. 57; o inciso IV do parágrafo único, ora renumerado para § 1°, do art. 59; o § 3° do art. 67; os §§ 1° a 3° do art. 71; o art. 75; o art. 76; todos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Brasília, 14 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa
João Luiz Silva Ferreira
Patrus Ananias
Gilberto Kassab
Nilma Lino Gomes
Ricardo Berzoini
Valdir Moysés Simão

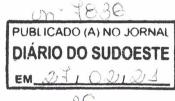
Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.2015





PORTARIA Nº 130/2021 - GP

DATA: 26/02/2021



SÚMULA: "Nomeia Membros para compor o Conselho de Políticas Públicas, Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção a Lei Federal nº 13.019/2014."

Mario Lopes Eduardo Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Políticas Públicas, Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação:

CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

- Representante da Secretaria de Assistência Social
- * Bruna Simionato Paulek
- Representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
- * Samira Dal'Sant
- Representante da Secretaria de Saúde
- * Catiane de Matos
- Representante do Gabinete do Prefeito
- * Maristela Ap. Lopes Paulek
- Representante da Secretaria de Controle Interno
- * Regeane Pacheco Refinski

Rua Seis, 1030 • Centro • 85525-000 • Mariópolis • PR // Fone (46) 3226.8100 • www.mariopolis.pr.gov.br





COMISSÃO DE SELEÇÃO

- Representantes da Secretaria de Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Saúde
- * Emires Ap. Sbardella
- * Giovana Lorenzetti
- * Luiz Paulo Campra
- * Samira Dal'Sant
- * Dilceu Machado
- Representante da Secretaria de Licitação e Compras
- * Bruna Almeida Zankoski
- * Giovano Chinelato

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Representante da Secretaria de Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Saúde
- * Emires Ap. Sbardella
- * Giovana Lorenzeti
- * Luis Paulo Campra
- * Dilceu Machado
- Representante da Secretaria de Controle Interno
- * Regeane Pacheco Refinski

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 186/2019.

Gabinete do Prefeito de Mariópolis em 26 de fevereiro de 2021.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal





MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2021

PROCESSO nº 547/2021

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001–24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525–000, torna público aos interessados, que estará convocando Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para apresentar propostas/projetos, para celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a realização de projetos de atendimento ao idoso, através do Protocolo nº 547/2021, nos termos e condições estabelecidas neste edital de Chamamento Público e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015e Lei Municipal nº 13/2017 e nº ___/2021, bem como nos termos da Lei 8.666/93 e na presença da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 130/2021 e as cláusulas e condições deste Edital.

1.2 O protocolo dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar—se—á até ____ **DE** _____ **DE 2021**, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 11h30min e das 13h00 às 17h00, junto ao Protocolo da Divisão de Licitações do Município de Mariópolis, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85525—000, em Mariópolis—PR.

1.3 O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, junto ao Departamento de Assistência Social ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3226–8116 ou e–mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Chamamento Público será para fins de firmar parceria com Organização de Sociedade Civil, sendo Instituições de Longa Permanência – ILPIs, que se destine ao acolhimento institucional de Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e/ou com diversos graus de dependência, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3,0	UND	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;	3.034,00	9.102,00
2	3,0	UND	Acolhimento para idosos com Grau de Dependência	3.300,00	9.900,00
3	3,0	UND	Acolhimento para idosos com Grau de dependência	3.816,67	11.450,01
d bag		22.00	Total dos Itens		R\$ 30.452,01

2.2 OBJETIVO

- 2.2.1 Geral: Acolher e garantir proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade social.
- 2.2.2 Específicos: Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência.
- 2.2.3 Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
 - 2.2.4 Construção da autonomia;
- 2.2.5 Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar
- 2.2.6 Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 2.2.7 Restabelecer vinculos familiares e/ou sociais;
 - 2.2.8 Possibilitar a convivência comunitária;
- 2.2.9 Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

3. REPASSES E VALORES PREVISTOS

- **3.1** Aprovado o projeto, o proponente deverá abrir uma conta específica a qual deverá ser utilizada exclusivamentepara a finalidade do repasse do valor, conforme o projeto.
- 3.2 A liberação dos recursos financeiros será feita mediante Termo de Colaboração entre o Município e o proponente.





- 3.3 O recurso financeiro terá os valores rateados conforme detalhado no objeto, totalizando o valorde R\$ 30.452,01 (Trinta Mil Quatrocentos e cinquenta e dois mil e um centavo).
- 3.4 Cada objeto poderá ter apenas uma entidade classificada, sendo considerada ganhadora a que atingir maior pontuação conforme os critérios de seleção detalhados nesse edital, podendo uma mesma entidade ser classificada para execução de mais de um objeto.
- 3.5 Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
- 3.6 As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere—se a despesas referentes à aquisição de materiais permanentes e custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.
- 3.7 O "apoio financeiro" será concedido analisando-se os critérios técnicos do projeto, conforme descrito no item 12 deste Edital.
- 3.8 Para a distribuição dos recursos, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e CRITÉRIOS DE SELEÇÃO previstos no item 12 desse Edital.
- 3.9 No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.
- **3.10** Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome do Departamento de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Mariópolis para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- 3.11 Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

4. JUSTIFICATIVA

- **4.1** O Município por meio do Departamento Municipal de Assistência Social propõe o chamamento público para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas Idosas em regime integral, através de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestam serviços especializados de Acolhimento Institucional, por não dispor de um serviço municipalizado, pois, a implantação de serviços de Acolhimento institucional para idosos é inviável, tendo em vista o alto custo com a manutenção, diante de demandas esporádicas.
- **4.2** Considerando que a Assistência Social, a luz da legislação federal é uma política pública de direito do cidadão e dever do Estado, com caráter de Seguridade Social não contributiva, que atua no âmbito da universalidade, garantindo o direito de acesso por todos os cidadãos que dela necessitam, provendo os mínimos sociais por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantindo o atendimento às necessidades básicas e de proteção integral.
- 4.3 Cabe aos Municípios a execução dos serviços de Assistência Social, observando os níveis de Complexidade.
- **4.4** O Acolhimento Institucional, segundo a Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF, indica a necessidade de Proteção e deve ser excepcional, quando esgotados todos os recursos e/ou possibilidades e somente pelo tempo necessário.
- **4.5** O Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, atestado por Equipes Técnicas, aferindo a real necessidade do acolhimento, são serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção social especial de alta complexidade. Este serviço é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
- **4.6** Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa que se enquadre no perfil para acolhimento.

5. PRAZOS

- **5.1** O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 dias.
- **5.2** A proponente habilitada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, devendo comparecer junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito à Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525–000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência, e nos casos em que o Termo de Colaboraçãofor encaminhado via Correios, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.
- 5.3 O período de vigência das parcerias a serem celebradas será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- **5.4** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, assim





consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma disposta no presente Edital, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- 6.1.1 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- **6.1.2** Ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015:
 - I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - II que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - III escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – possuir:

- a) no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, dispensada prova de capacidade de instalação prévia.

7. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 7.1 Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:
- 7.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- 7.1.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 7.1.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo— se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- **7.1.4** Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Mariópolis e impedidas de contratar com a administração pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas.
- 7.1.5 Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações.
- 7.1.6 Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termo do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 alterada pela .

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 O Projeto e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ENVELOPE Nº 01 PROJETO	/2021	
PROPONENTE:		
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS		
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	/2021	
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABI	LITAÇÃO	
PROPONENTE:		

- **8.2** O protocolo dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar–se–á, junto ao Protocolo Geral do Município de Mariópolis, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85525–000, em Mariópolis–PR.
- **8.3** A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **8.4** As entidades terão no máximo 30 (trinta) dias, após a publicação deste edital, para apresentar seus projetos e documentos de habilitação.





9. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO - ENVELOPE Nº 01

9.1 O Projeto (Plano de Trabalho), contido no Envelope nº 01, deverá ser apresentado em uma via, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, redigido em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação da razão social da entidade, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (email), para contato (modelo Anexo VI), sob pena de desclassificação caso a Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 130/2021, entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborado, considerando as condições estabelecidas neste Edital e Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o contido no art. 22.

9.2 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em páginas numeradas sequencialmente, e conter as informações indicadas no Anexo VII

9.3. DO PLANO DE TRABALHO

- **9.3.1.** Para a apresentação dos projetos, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho, conforme Anexo VII do Edital de Chamamento Público, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 13.014/2014, constando:
- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

- 10.1 Em conformidade com a Lei 13.019/14, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:
- 10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado, comprovando sua constituição, conforme previsão do art. 29, l, do Decreto Municipal nº 8.117/2017;
- 10.1.2 Cópia do estatuto social registrado, no qual esteja previsto objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de acordo com o art. 34, inciso III, da Lei 13.019/2014, ou certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil.
- 10.1.3 Ata de eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, inclusive com relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, cópia do registro do documento de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada um deles, conforme art. 34, incisos V e VI da Lei 13.019/2014;
- **10.1.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme art. 34, inciso II, da Lei 13.019/2014;
- 10.1.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme art. 34, inciso II, da Lei 13.019/2014:
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, conforme art. 34, inciso II, da Lei 13.019/2014;
- 10.1.7 Comprovante atualizado de funcionamento da entidade, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de luz, água ou telefone, ou outra que vier a comprovar o funcionamento da entidade, conforme art. 34, inciso VII da Lei 13.019/2014;
- 10.1.8 Declaração da entidade, assinada por representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedidapor órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII doart. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo Anexo II).
- 10.1.9 Declaração da entidade, assinada por representante legal, de que não existe em seu quadro de diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de Mariópolis (conforme modelo Anexo III).
- 10.1.10 Declaração da entidade, devidamente assinada por representante legal, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas neste Chamamento Público (conforme modelo Anexo IV).
- 10.1.11 Declaração da entidade, devidamente assinada por representante legal, de inexistência de fatos impeditivos para a celebração de parceria previstos na Lei Federal 13.019/14. (conforme modelo Anexo V).
- 10.1.12 Declaração da entidade, devidamente assinada por representante legal, contendo o nome e nº do CPF dos dirigentes e conselheiros da entidade, com o respectivo período de atuação (conforme modelo Anexo VIII), exigido no item 10.1.3.



- 10.1.13 Declaração da entidade, devidamente assinada por representante legal, contendo o nome e nº do CPF edo CRC do contador responsável pela entidade (conforme modelo Anexo IX).
- 10.1.14 Declaração da entidade, devidamente assinada por representante legal, contendo o nome e nº do CPF do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada (conforme modelo Anexo X).
- 10.1.15 Declaração da entidade, devidamente assinada por representante legal, declarando sob as penas da lei, que não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público concedente (conforme modelo Anexo XI).
- 10.1.16 Declaração da entidade, devidamente assinada por representante legal, comprometendo—se a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art. 63 a 68 da mesma Lei (conforme modelo Anexo XII).
- 10.1.17 Declaração da entidade, de inexistência de trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil e adolescente (conforme modelo Anexo XIII).
- 10.1.18 Comprovação de estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993.
- 10.2 Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada, por cartório competente, por qualquer membro da Comissão de Seleção, desginada pela Portaria nº 130/2021 ou publicação oficial.
- 10.3 Qualquer documento emitido via Internet, terá sua autenticidade confirmada pela Comissão de Seleção.
- 10.4 Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- 10.5 Em nenhuma hipótese serão recebidos projetos e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com os projetos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

11. PROCEDIMENTO

- 11.1 Os envelopes serão recebidos na Divisão de Licitação, até a data indicada no item 1.2, e, avaliados pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 130/2021.
- 11.2 Recebidos os envelopes, a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 130/2021, fará a publicação da listagem contendo o Nome e CNPJ de todas as organizações da sociedade civil proponentes, no site oficial do Município de Mariópolis e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
- 11.3 Posteriormente, a Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 130/2021 promoverá a análise e julgamento dos projetos, seguindo os criterios estabelecidos no item 12 deste Edital, devidamente fundamentando em **relatório técnico**.
- 11.4 Após a seleção dos Projetos e emissão de Relatório Técnico pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, será procedida a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes selecionados.
- 11.5 Será verificada a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos exigidos no Item 10 deste Edital, promovendo—se a inabilitação dos proponentes que não atenderem os requisitos de habilitação.
- 11.6 Os envelopes nº 02 Documentos de Habilitação das proponentes não selecionadas, serão devolvidos aos seus representantes lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 11.7 O Resultado Final da Chamada Pública, com indicação do nome do(s) proponente(s) e título do(s) projeto(s), será publicado no site oficial do Município de Mariópolis e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo para apresentação de recurso.
- 11.8 Após decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após a sua denegação, será feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para celebração da parceria, junto ao Departamento de Assistência Social.
- 11.9 Conforme dispõe o art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014, deverá ser feita a emissão de parecer técnico antes da celebração da parceria.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 O "apoio financeiro" será concedido analisando-se os critérios técnicos do projeto, conforme segue:





CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:	A) Excelência, Conteúdo relevante, concepção inovadora, capacidade de preencher originalidade e lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido,	
B) Eficácia do projeto	Impacto do projeto; interesse público do projeto; importância daação para os idosos beneficiados, possibilitando melhoria nos processos de atendimento a necessidades específicas.	0 a 30
C) Adequação à proposta orçamentária e viabilidade do projeto.	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exeqüível, de acordo com a proposta apresentada, o Plano de Trabalho e metas de atendimento propostas.	0 a 20
D) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos e documentos apresentados.	0 a 10
E) Experiência na área pretendida	Tempo de execução de um projeto já caracterizado pela entidade.	0 a 10
F) Abrangência de atendimento	Capacidade de atendimento de maior número de idosos, residentes em maior abrangência territorial comprovado com listas depresenças.	0 a 10

- 12.2 Na avaliação dos projetos, a Comissão de Seleção levará em consideração a forma e o conteúdo de apresentação dos projetos de acordo com as especificações discriminadas no objeto.
- 12.3 A COMISSÃO DE SELEÇÃO realizará a análise e emissão de parecer sobre os projetos apresentados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, podendo, a seu critério, solicitar informações ao empreendedor, ao longo deste período.
- 12.4 Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.
- 12.5 Em caso de empate entre uma ou mais entidades, será levado em consideração o histórico das entidades, ondeo peso será maior:
- 12.5.1 Para entidade que já tenha sido beneficiada por mais vezes, possuindo experiência na execução do objeto;
- 12.5.2 Caso o critério do item 12.5.1 não seja suficiente, será realizado sorteio entre as entidades que continuem empatadas, sendo convidado um representante de cada entidade para presenciar o referido sorteio.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 13.1 Ao final da Parceria, a Entidade deverá apresentar um relatório final contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, para o acervo do Departamento Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- 13.2 Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 o gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada pela Portaria nº 130/2021, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:
 - § 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deveráconter: I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV revogado;
- V análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de





colaboração ou de fomento.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

14. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assitência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1239	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO	DIV.DO FUNDO MUN. DE	30.452,01
	SETOR	ASSISTENCIA SOCIAL	

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo do Município de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis PR ou encaminhadas através de email no endereço eletrônico: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando a licitante responsável entrar em contato com o mesmo para confirmação do recebimento.
- 15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Chamamento Público perante a Administração o Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao prazo limite para apresentação dos projetos, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.3 A impugnação feita tempestivamente pelo Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16. DOS RECURSOS

- 16.1 Das decisões proferidas pelas Comissões, decorrentes do presente, caberão recursos, sendo que os interessados terão o prazo, após o recebimento do resultado, de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.
- 16.2 Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, das 8h00 às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis—PR ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando a licitante responsável entrar em contato com o mesmo para confirmação do recebimento.
- 16.3 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria Municipal nº 130/2021 e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

17. DAS PUBLICAÇÕES

- 17.1 Após decorrido o prazo para apresentação dos projetos conforme disposto no preâmbulo deste Edital, será publicado no site oficial do Município de Mariópolis e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a relação de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com seus respectivos números de CNPJ.
- 17.2 O Resultado Final do Chamamento Público, com indicação do(s) nome(s) do(s) proponente(s) e título do projeto, será publicado no site oficial do Município de Mariópolis e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo de três (03) dias úteis para interposição de recursos.
- 17.3 A Administração Pública homologará o processo e fará os Termos de Colaboração com as entidades selecionadas e publicará o extrato da homologação e extratos dos Termos de Colaboração na forma da Lei.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A prestação de contas dos referidos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o





período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

- **18.2** A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências SIT, localizado no Portal do TCE -- PR;
- 18.3 A prestação de contas deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento de recurso, e, será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **18.3.1** Relatório de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- 18.3.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- 18.3.3 Extrato da execução física e financeira;
- 18.3.4 Demonstração de resultados do exercício;
- 18.3.5 Balanço patrimonial;
- 18.3.6 Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- 18.3.7 Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- 18.3.8 Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;
- 18.3.9 Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.
- **18.4** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar—se—á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 18.5 O Setor de Prestação de Contas, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando—se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.
- 18.6 Caso a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 130/2021, em seu parecer técnico, indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 19.1 Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados;
- 19.2 Examinar os relatórios emitidos, em conformidade com o art. 59 da Lei Nº 13.019/2014.
- 19.3 Em conformidade com o §2º do art. 59 da Lei Nº 13.019/2014 o monitoramento e avaliação será realizada pelo CMDI;
- 19.4 Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado;
 - 19.5 Comunicar prontamente a proponente, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- 19.6 A quantidade prevista será utilizada de acordo com a necessidade do Município, não sendo obrigatória a contratação na integra dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE, PÚBLICO ALVO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 20.1 O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Técnica, bem como pelas ações visando á mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pelo Departamento de Assistência Social.
- **20.2** Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 20.3 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do objeto do contemplado.
- **20.4** Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando—os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.
- 20.5 Responsabilizar—se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- 20.6 Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 20.7 Exibir a documentação solicitada pelo Município respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- 20.8 Responsabilizer—se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da





administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arguivados.

20.9 A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

20.10 Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

20.11 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, demonstrando data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015); situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, ras funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

20.12 Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.

20.13 Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

20.14 Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

20.15 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

20.16 Prestados, mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração, que foram atingidas as metas quantitativas e os atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

20.17 Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

20.18 Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal

20.19 Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

20.20 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração.

20.21 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

20.22 Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

20.23 Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

20.24 Prestar contas de forma física à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 130/2021, em até 90 (noventa) dias depois do Término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

20.25 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

20.26 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

20.27 Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome do Departamento de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Mariópolis para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

20.28 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

20.29 Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos em situação de risco e/ou vulnerabilidade com Funcionamentos





Ininterrupto, 24 horas diárias.

20.30 O serviço a ser executado, será de forma indireta pela OSC a ser contratado e deverá estar de acordo com as normativas do Ministério da Cidadania e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO que visem à garantia do sigilo e da privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos" e das normas da ANVISA.

20.31 Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado.

20.32 A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

20.33 Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo guarto.

20.34 Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

20.35 Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

20.36 A entidade deverá promover a suas expensas sem qualquer outro auxilio do município, considerando a executar os serviços abaixo descritos:

20.36.1 Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade.

20.36.2 As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na regulamentação pertinente. A necessidade de moradia compreende as condições mínimas exigidas.

20.36.3 A alimentação compreende: Direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar) preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais com respeito as restrições por prescrição médica.

20.36.4 Necessidade de higienização e vestuário compreende: Permanência em ambiente limpo e asseado, direito ao uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada roupas de cama e banho limpas.

20.36.5 Necessidade de cuidado compreende: Direto de receber acompanhamento e apoio de profissional, cuidador nas atividades de vida diária (higienização, alimentação, locomoção, medicação, etc) segundo a limitação de cada idoso. Praticar atividades de lazer com profissional especializado.

20.36.6 Necessidade de Atenção básica a saúde compreende: Ministrar medicamentos prescritos por medico da rede publica ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

20.37 Equipe de referência mínima necessária para o serviço:

Considerando a NOB-RH/SUAS e a lei nº 8234/91

- Coordenador;
- Enfermeiro/a:
- Assistente Social;
- Psicólogo;
- cuidadores;

20.38 Formas de Avaliação para Alcance dos Resultados:

- Análise das ações do Plano de Trabalho;
- Reuniões para avaliação da equipe;
- Acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis encaminhadas;

20.39 Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:

- Atender 100% dos idosos em situação de violação de direito;
- Organizar e manter atualizado o prontuário;
- Referenciar 100% dos idosos na Proteção Social Especial;
- Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de atividades e orçamentário, conforme apresentação no inicio da parceria.
- 20.40 Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meio de verificação:
 - Relatórios mensais de todas as atividades na instituição;





- Lista nominal de todos os idosos institucionalizados e a forma de entrada no serviço;
- Lista acessível de toda a rede socioassistencial e do sistema de garantia de direitos;
- Plano de trabalho:
- Prontuário social dos indivíduos:
- Fotos;
- Registro em sistema informatizado da instituição e encaminhamento das informações para a gestão municipal;
- Processos e procedimentos necessários para manter a convivência familiar e comunitária;
- **20.41** A instituição deverá funcionar de acordo com as normas nacionais, sendo fator condicionante o de possuir Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno, dentre outros aspectos relevantes a serem observados serem de natureza peculiar da pessoa idosa.
- 20.42 Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à Instituição de Acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pelo técnico de referência do Serviço de Alta Complexidade do Departamento Municipal de Assistência Social, que realiza a regulação das vagas, depois de preenchidos os critérios de acompanhamento pela Equipe Técnica, através do PAEFI, mediante o encaminhamento do relatório devidamente instruído com os documentos pessoais e a requisição da vaga.
- **20.43** O prazo de execução será de 12 meses, iniciando após encerramento do chamamento público, que poderá ser prorrogado.
- 20.44 O Serviço de Acolhimento Institucional de idosos deverá garantir: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- **20.45** A quantidade prevista será utilizada de acordo com a necessidade do Município, não sendo obrigatória a contratação na integra dos serviços.

21. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 21.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
- 21.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

22. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 22.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 22.1.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 22.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 22.3 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 22.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 22.5 A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 22.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

23. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 23.1 A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto;





- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- 23.2 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 23.2.1 Compromete—se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- 23.2.2 A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

24. DAS PROIBIÇÕES

- 24.1 Fica proibido à PROPONENTE:
- 24.1.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 24.1.2 Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- 24.1.3 Empregrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- **24.1.4** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração, com recursos transmitidos através desta parceria;
- 24.1.5 Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 24.1.6 Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- 24.1.7 Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 24.1.8 Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 24.1.9 Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 24.1.10 Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- 24.1.11 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 24.1.12 Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- 24.1.13 Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- 24.1.14 Pagamento de despesa bancária.

25. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 25.1 Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até 05 (cinco) dias da comunicação, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.
- 25.2 A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

26. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 26.1 O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordoentre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.
- 26.2 A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.
- **26.3** A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 26.4 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.
- **26.5** Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 130/2021, do Gestor, do Controle Interno, porem ficando vedada a alteração total do objeto.
- **26.6** A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.





27. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 27.1 O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 27.2 Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazo estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- **27.3** Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

28. DO GESTOR

- 28.1 Compete a Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio devisitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e do Plano de Trabalho aprovado
- 28.2 A Administração indica como gestor da parceria o *Departamento Municipal de Assistência Social,* na pessoa de *Bruna Simionato paulek*, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 28.3 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- **28.4** O **gestor** da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.
- 28.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

29. DO FISCAL

- 29.1 Compete à Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio devisitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e do Plano de Trabalho aprovado.
- **29.2.** A administração indica como fiscal do contrato a Servidora Municipal Adriane Farias Stramari, lotadana Secretaria de Assistência Social.
- 29.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

30. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- **30.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:
- 30.1.1 Advertência;
- **30.1.2** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 30.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **30.1.4** Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

31. DAS DISPOSICÕES GERAIS

- **31.1** O proponente contemplado que estiver inadimplente com a Administração Pública Municipal não poderá receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, sendo desclassificado.
- 31.2 O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas





pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.

- 31.3 A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **31.4** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Arts. 33e 34 da Lei nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 31.5 Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Colaboração (Na prestação de contas final).
- 31.6 Será facultada à Comissão de Monitoramento e Avaliação a decisão sobre a rescisão quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 31.7 Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, em aprovação pelo CMDI. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **31.8** O Departamento Municipal de Assistência Social fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.
- **31.9** O proponente que não apresentar os requisitos e toda a documentação prevista neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.
- **31.10** Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão **exclusivamente** dos valores (100%) destinados pelo Município de Mariópolis através do Departamento Municípia de Assistência Social.

32. ANEXOS DO EDITAL

- 32.1 Integra o presente Edital de Chamamento de Seleção Pública, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:
- 32.1.2 Anexo I Minuta de Termo de Colaboração;
- **32.1.3 Anexo II** Modelo da declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.
- 32.1.4 Anexo III Modelo Declaração que não possui empregados e cargo comissionado no Município de Mariópolis.
- 32.1.5 Anexo IV Modelo de Declaração de que possui Capacidade Física e Operacional;
- 32.1.6 Anexo V Modelo Declaração de inexistência de fatos impeditivos conforme Lei 13.019/14.
- 32.1.7 Anexo VI Modelo Formulário de Identificação do Proponente.
- 32.1.8 Anexo VII Modelo Plano de Trabalho.
- 32.1.9 Anexo VIII Declaração contendo nome dos dirigentes e Conselheiros da entidade e período de atuação.
- 32.1.10 Anexo IX Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade.
- **32.1.11 Anexo X –** Declaração contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro ede execução da parceria.
- 32.1.12 nexo XI Declaração de que não contratará parentes;
- 32.1.13 Anexo XII Declaração de Aplicação do artigo 51 da Lei 13.019/2014.
- **32.1.14 Anexo XIII –** Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Exploração de Mão de Obra Infantil e Adolescente.

	Mariopolis,	de	de 2021.

Mario Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal Examinei e Aprovo





TERMO DE COLABORAÇÃO nº /2021/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: Município de Mariópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24,
com sede e foro na Rua 6, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Mario Eduardo
Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR,
residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, como
CONCEDENTE, e de outro lado,, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nºcom sede naRua_,
Bairro, na cidade de – PR, CEP:em – PR, telefone (46), neste ato,
representada pelo Sr.(a)portador do RG nº, inscrito no CPF nºresidente e
domiciliado na Rua, nºBairroCEP,PR como
PROPONENTE, tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, oriundo do Edital de Chamamento Público nº/2021,
conforme autorização constante do protocolo nº 547/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente termo,
que será regido pelas disposições da Lei 13.019/2014 e demais legislação pertinente, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:
구는 HERNET HER

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – O objeto do presente termo será para fins de firmar parceria com Organização de Sociedade Civil, sendo Instituições de Longa Permanência – ILPIs, que se destine ao acolhimento institucional de Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e/ou com diversos graus de dependência, contemplando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL

- I- Este termo de Colaboração reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- II Neste aspecto, dispõe o artigo 16 da Lei 13.019/14: "O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

- I O proponente deverá abrir uma conta específica a qual deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade do repasse do valor, conforme o projeto.
- II A liberação dos recursos financeiros será feita mediante Termo de Colaboração entre o Município e oproponente.
- III O recurso financeiro terá o valor total de *R\$* ******* (**************************), que será repassado mensalmente de acordo com a quantidade utilizada.
- IV Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
- V O recurso financeiros será repassado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, em conta específica da entidade.
- VI Os recursos depositados nas contas bancárias específicas do termo de colaboração, enquanto não empregados, na sua finalidade, deverão ser aplicados.
- VII As entidades atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere—se a despesas referentes à aquisição de materiais permanentes e custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.
- VIII No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.
- IX Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome do Departamento de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Mariópolis para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- X Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.
- XI Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I - O período de vigência do presente termo de colaboração será por um período de 12 (doze) meses contados a partir





da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente (Art. 57 da Lei nº 8.666/93).

II – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.2 I – As despesas decorrentes deste Chamamento Público ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assitência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1239	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO	DIV.DO FUNDO MUN. DE	-
	SETOR	ASSISTENCIA SOCIAL	

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I A prestação de contas dos referidos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.
- II A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR;
- III A prestação de contas deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento de recurso, e, será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Relatório de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcancados:
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstrações das mutações do patrimônio social:
- h) Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.
- IV A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar–se–á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- V O Setor de Prestação de Contas, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando—se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.
- VI Caso a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 130/2021, em seu parecer técnico, indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados;
- II Examinar os relatórios emitidos, em conformidade com o art. 59 da Lei Nº 13.019/2014.
- III Em conformidade com o §2º do art. 59 da Lei Nº 13.019/2014 o monitoramento e avaliação será realizada pelo CMDI:
- IV Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado;
- V Comunicar prontamente a proponente, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- VI A quantidade prevista será utilizada de acordo com a necessidade do Município, não sendo obrigatória a contratação





na integra dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

I – O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Técnica, bem como pelas ações visando á mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pelo Departamento de Assistência Social.

II – Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

III - Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do objeto do contemplado.

IV – Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.

V – Responsabilizar–se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

VI – Responsabilizar–se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

VII – Exibir a documentação solicitada pelo Município respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.

VIII – Responsabilizer-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arguivados.

IX – A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

X – Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestaçãode contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

XI – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, demonstrando data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015); situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XII - Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.

XIII - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

XIV - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

XV - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XVI - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XVII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XVIII – Manter–se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XIX - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;





- **XXI** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
- XXII Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- **XXIII** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XIV Prestar contas de forma física à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 130/2021, em até 90 (noventa) dias depois do Término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.
- XV Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- **XVI** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos:
- XVII Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Mariópolis para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- **XVIII –** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- XVIV Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos em situação de risco e/ou vulnerabilidade com Funcionamentos Ininterrupto, 24 horas diárias.
- XX O serviço a ser executado, será de forma indireta pela OSC a ser contratado e deverá estar de acordo com as normativas do Ministério da Cidadania e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO que visem à garantia do sigilo e da privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos" e das normas da ANVISA.
- XXI Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado.
- **XXII -** A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.
- **XXIII -** Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto.
- **XXIV -** Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.
- **XXV -** Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.
- **XXVI -** A entidade deverá promover a suas expensas sem qualquer outro auxilio do município, considerando a executar os serviços abaixo descritos:
 - Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade.
 - As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na regulamentação pertinente. A necessidade de moradia compreende as condições mínimas exigidas.
 - A alimentação compreende: Direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar) preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais com respeito as restrições por prescrição médica.
 - Necessidade de higienização e vestuário compreende: Permanência em ambiente limpo e asseado, direito ao uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada roupas de cama e banho limpas.





- Necessidade de cuidado compreende: Direto de receber acompanhamento e apoio de profissional, cuidador nas atividades de vida diária (higienização, alimentação, locomoção, medicação, etc) segundo a limitação de cada idoso. Praticar atividades de lazer com profissional especializado.
- Necessidade de Atenção básica a saúde compreende: Ministrar medicamentos prescritos por medico da rede publica ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

XXVII - Equipe de referência mínima necessária para o serviço:

Considerando a NOB-RH/SUAS e a lei nº 8234/91

- Coordenador:
- Enfermeiro/a:
- Assistente Social:
- Psicólogo:
- cuidadores:

XXVIII - Formas de Avaliação para Alcance dos Resultados:

- Análise das ações do Plano de Trabalho;
- Reuniões para avaliação da equipe;
- Acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis encaminhadas:

XXVIV - Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:

- Atender 100% dos idosos em situação de violação de direito:
- Organizar e manter atualizado o prontuário:
- Referenciar 100% dos idosos na Proteção Social Especial:
- Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de atividades e orçamentário, conforme apresentação no inicio da parceria.

XXX - Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meio de verificação:

- Relatórios mensais de todas as atividades na instituição:
- Lista nominal de todos os idosos institucionalizados e a forma de entrada no serviço;
- Lista acessível de toda a rede socioassistencial e do sistema de garantia de direitos;
- Plano de trabalho:
- Prontuário social dos indivíduos:
- Fotos:
- Registro em sistema informatizado da instituição e encaminhamento das informações para a gestão municipal;
- Processos e procedimentos necessários para manter a convivência familiar e comunitária;

XXXI - A instituição deverá funcionar de acordo com as normas nacionais, sendo fator condicionante o de possuir Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno, dentre outros aspectos relevantes a serem observados serem de natureza peculiar da pessoa idosa.

XXXII - Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à Instituição de Acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pelo técnico de referência do Serviço de Alta Complexidade do Departamento Municipal de Assistência Social, que realiza a regulação das vagas, depois de preenchidos os critérios de acompanhamento pela Equipe Técnica, através do PAEFI, mediante o encaminhamento do relatório devidamente instruído com os documentos pessoais e a requisição da vaga.

XXXIII - O prazo de execução será de 12 meses, iniciando após encerramento do chamamento público, que poderá ser prorrogado.

XXXIV - O Serviço de Acolhimento Institucional de idosos deverá garantir: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

XXXV - A quantidade prevista será utilizada de acordo com a necessidade do Município, não sendo obrigatória a contratação na integra dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

II – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município eo pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

IV – Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

 ${f V}$ – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VI - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VII – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- I A Proponente compromete—se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data dorecebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- II Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- III Compromete—se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

IV – A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

- I Fica proibido à PROPONENTE:
- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não:
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente:
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- I) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DECOLABORAÇÃO

 I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e





justificada.

- II A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazoinicialmente previsto.
- III A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- IV O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.
- V Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, do Controle Interno, porem ficando vedada a alteração total do objeto.
- VI A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a intenção seja comunicada com a antecedência mínima de 60 dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- II Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazo estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- III Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos compradamente experimentados, se houve dolo oû má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR

- I Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado
- II A Administração indica como gestor da parceria o Departamento de Assistência Social, na pessoa de Bruna Simionato Paulek, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- III Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- IV O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder a homologação.
- V As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL

- I Compete à Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e do Plano de Trabalho aprovado.
- II A administração indica como fiscal da parceria a Servidora Municipal Adriane Farias Stramari , lotada no Departamento de Assistência Social.
- III As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- I Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou



entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- I Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia-PR, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Colaboração, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- II Obrigatoriamente, primeiramente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente Termo de Colaboração.
- III Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Termode Colaboração, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariópolis,_	de	de	2021.
--------------	----	----	-------

Município de Mariópolis – Concedente Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito

– Proponente– Representante Legal





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

, devidamente inscrita no (CNPJ nº	, com ender	eço na Rua
, nº, CEP:na	cidade de	_Estado do	, telefone
()por intermédio de seu representante	legal, o (a) Sr (a)		
portador (a) da Carteira de Identidade nºexpressamente que:	e do CPF nº		DECLARA
 I – Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de q poder público. 	ualquer esfera de gover	no, estando apta a co	ontratar com o
II – Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem mer condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.	nores de dezesseis ano	s, em qualquer traba	alho, salvo na
 III – Compromete–se a manter durante a execução do con todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lic 		de com as obrigaçõe	es assumidas,
		,de	de 2021.
Assinatura do Re	epresentante Legal		





ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS E CARGO COMISSIONADO NO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

reço na Rua		crita no CNPJ nº			
, telefone	Estado do	na cidade de		, n	
		resentante legal, o (a) Sr (a)			()
, DECLARA	,	e do CPF nº			
cos, consultivo	responsáveis técnico	ste em seu quadro de diretores,	a Lei, que não ex	te sob as penas	expressame
Mariópolis.	nado no Município de M	lo ou ocupante de cargo comission	ncionário, emprega	u administrativo, fi	deliberativo
de 2021.	. de				
ue 2021.	,ue				





ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO CAPACIDADE FÍSICA E OPERACIONAL

	, devidamente insc	rita no CNPJ nº	, com end	dereço na Rua
	, nº, CEP:	na cidade de	Estado do	, telefone
()pc	or intermédio de seu repr	esentante legal, o (a) Sr	(a)	
		e do CPF i		_, DECLARA
expressamente que possi desenvolvimento das ativio	ui instalações adequadas tades prevista pesta Cham	, condições materiais e ca ada Pública, conforme Pland	apacidade técnica e op	eracional para o
Today and the to	addes prevista riesta Oriani	ada i dolica, comornie i land	o de Trabalho apresenta	uo.
		Φχ.		
			,de	de 2021.
1-12				
	Assina	atura do Representante Lega	al	





ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS LEI 13.019/14

	, devic	damente in	scrita no CNPJ nº		com endereço	na Rua
		, CEP:		Estado	do	, telefone
()por portador (a) da Carteira de	intermédio Identidade	de seu re e nº	presentante legal, o (a) e do CPF nº	Sr (a)	, DECLARA	para os
devidos fins, sob as penas Federal nº 13.019/14.	da lei que	não há imp	pedimento para celebrar	parceria, conforme	previsto no art.	39 da lei
				-	de	_de 2021.
	1					
			The state of the s			





ANEXO VI MODELO FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Ao Município de Mariópolis – PR. Chamamento Público nº _/2021

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Mariópolis, na Divisão de Licitações, que está localizada na Rua Seis, 1030, Centro. Junto com este formulário deverão ser entregues o(s) Projeto(s), conforme solicitado no Edital, sendo o mesmo anexado ao Envelope nº 01, Projeto, o qual deverá ser protocolado devidamente lacrado.

lacrado. 1. O projeto pror	posto nelo proponente	nossui convênio vid	nente com a	Prefeitura de Marión	polis e ou outros órgãospúblicos:
() Sim () Não. I	Em caso afirmativo, inf	orme: Qual:		Telellura de Mariop	ons e ou outros orgaospublicos.
O número do convênio:		A situação do re	ferido convê	nio:	
Nome da Organi	zação:				
CNPJ:		E	Endereço:		
Número:	Complemento:			Bairro:	
CEP:	UF:	Cidade:			
DDD / Telefone:	DDD / Fax:	E-mail:		Endereço na Inte	ernet:
Nome do Repres legalmente):	sentante Legal (Pessoa	a nomeada através	de Ata de El	l eição, responsável	por representar aorganização
CPF:	RG:		Ó	gão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:					
Endereço:		Núr	mero:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Telefone	-96	Fax:	
E-mail:					
Nome do Respor	nsável Técnico (Pesso	a autorizada nelo R	Penresentant	a Legal a tratar do a	ssuntos referentes aoprojeto):
CPF:	RG:		Óı	gão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:					
Endereço:		Núr	mero:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Telefone:		Fax:	
E mail:					





ANEXO VII MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao Município de Mariópolis – PR. Chamamento Público nº __/2021

PLANO DE TRABALHO

Importante: Esse formulário deverá ser entregue em envelope lacrado, envelope 01, quando da abertura doprocesso de inscrição, junto a Prefeitura de Mariópolis, a qual está localizada na Rua Seis, 1030, Centro.

1. Título do projeto:
 2. Marque qual o eixo predominante de atuação do projeto: () Serviços de Convivência Comunitária para idosos em situação de acolhimento; () Esporte e Lazer; () Serviços de Convivência Comunitária para Idosos residentes no município de Mariópolis;
3. Em resumo, o que será realizado no projeto? Descreva de maneira geral, citando qual(is) espaço(s) físico(s) serão ocupados e as atividades do projeto:
4. Qual o problema que o projeto visa sanar?
5. Quais resultados o projeto pretende alcançar em longo prazo?
Lagile Sulverse 4 Mandre Specific Confliction (14) Hall Conflicti

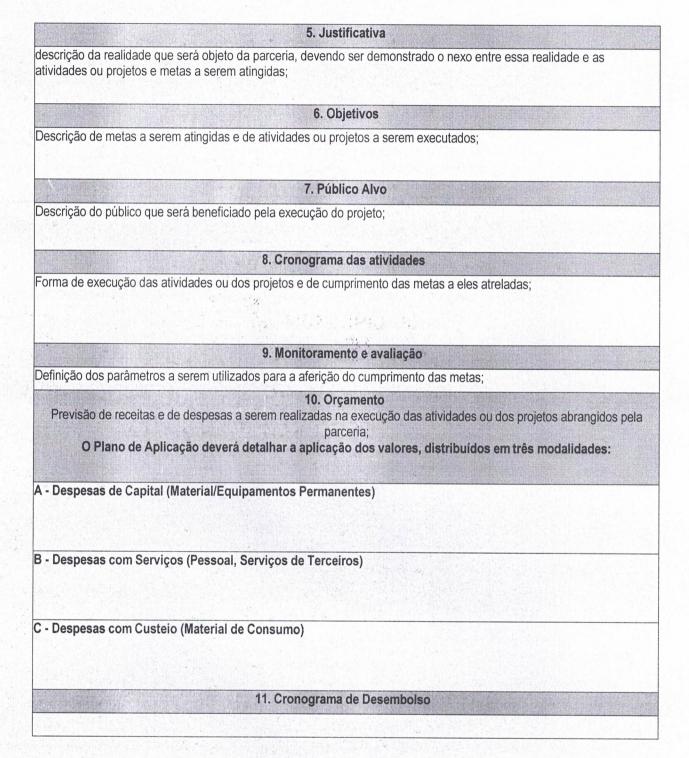




		e eraet je			1. D	ados Ca	dastrai	5		
Nome da Orgai	nizaç	ão:							ji eddi.	
CNPJ:						Endereç	0:			
Número:	Col	mplemento):					Bairro:		
CEP:			UF:	Cida	ide:					
DDD / Telefone) :	DDD / Fax	C y	E-mai	l:			E	Ende	reço na Internet:
					2.	Respon	sáveis			
Nome do Repre organização leç	esent galme	ante Legal ente):	(Pessoa	a nome	ada atra	vés de At	a de Ele	eição, respo	nsáv	vel por representar a
CPF:			RG:				Órgã	o Expedido	r:	UF do Órgão:
Cargo:						i G				
Endereço:					N	úmero:	Cor	mplemento:		
Bairro:			CEP:	120	Telefon	e:		Fax:		
E-mail:		× 1			9-1				1 (San 1)	
Nome do Respo projeto):	onsá	vel Técnico	o (Pesso	a autor	izada pe	lo Repres	sentante	e Legal a tra	atar d	e assuntos referentes ao
CPF:			RG:			Órg	gão Exp	edidor:		UF do Órgão:
Cargo:										
Endereço:					Nu	úmero:	Cor	mplemento:		
Bairro:		100	CEP:		Telefon	e:		Fax:		
E-mail:			* *							
					3. T	ítulo do l	Projeto			
					4.	Apreser	tação			
Descrever a org	ganiz	ação que p	oropõe o	projeto	;		(3)			











DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **declaro**, para fins de prova junto ao **MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativas ao projeto, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Nome do Proponente
Assinatura do Proponente





ANEXO VIII DECLARAÇÃO CONTENDO NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

al, o (a) Sr (a) CPF nº ção é de/_		, [a	DECLARA	que os
is .		_ a		~
			1	_, sao:
	7-0-27			
	Late New York			
		de_		_de 2021.





ANEXO IX DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

, de	evidamente inscrita	a no CNPJ nº		, com ende	reço na Rua
, nº	, CEP:	na cidade de	E	stado do	, telefone
		entante legal, o (a)			,
portador (a) da Carteira de Identid					ARA para os
devidos fins, sob as penas da lei qu				CRC nº	é
contador responsável pela referida e	ntidade e que seu i	egistro está regular ju	unto ao Conse	elho Regional de	Contabilidade.
Dor oor Eypropoão do verde	de finnes e nuccessi	Deslavia			
Por ser Expressão da verda	de, iirmo a present	e Deciaração			
				de	de 2021.
			100	1,245	do 2021.
	State of the State	MANAGEMENT OF			
	A a a im a tuu				
	Assinatul	ra do Representante I	_egai		





ANEXO X

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

	, CEP:	a no CNPJ nº na cidade de entante legal, o (a) S	Estado do	m endereço na Ru , telefo	
portador (a) da Carteira de Ide devidos fins, que NOMEIA o (a) entidade pelo controle administra Declaro ter conhecimen ser Expressão da verda	ntidade nº Sr. (a) tivo, financeiro e de ex to e estar ciente das re	e do CPF nº portador(a) do ecução da parceria cel esponsabilidades previs	CPF_ lebrada com o Municí	_, como Gestor(a) ípio de Mariópolis.	os na
				dede 202	21.
	Assinatu	ra do Representante Le	egal		





ANEXO XI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE CONTRATARÁ PARENTES

	, CEP:	a no CNPJ nº na cidade de entante legal, o (a) Si	Estado d	om endereço o	
portador (a) da Carteira de Ide devidos fins, sob as penas da lei vinculados a este objeto, bem cor	ntidade nº , não haver contrataçã	e do CPF nº o de parentes ou empr		_, DECLARA afinidade, de	para os dirigentes
Por ser Expressão da ve	erdade, firmo a present	e Declaração			
			•	_de	_de 2021.
	Assinatur	a do Representante Leg	gal		





ANEXO XII DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 51 DA LEI 13.19/2014

			a no CNPJ nº na cidade de	, com en Estado do	dereço na Rua , telefone
() -			entante legal, o (a) Sr		, telefone
portador (a) da Ca devidos fins, sob as Lei 13.019/2014, be	rteira de Identio penas da lei, qu	lade nº le nos comprometel	e do CPF nº mos em aplicar os recurs s art. 63 a 68 da mesma l	os repassados de acord	CLARA para os o com o art. 51da
Por ser Ex	pressão da verda	ade, firmo a present	e Declaração.		
	V				
				,de	de 2021.
			× ,		



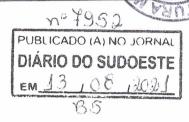


ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

Ao Município de Mariópolis – PR. Chamamento Público nº/2021					
representante legal Senhor,	inscrita no CNPJ sob o n°, portador da Cédula de Identidade n°	_, por	meio	de	seu
devidos fins, sob as penas da lei	, inscrito no CPF sob o n° que esta instituição não pratica ou aceita a exploração o menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente	de trab	CLARA alho e	para scravo	os ou
Por ser Expressão da verda	ade, firmo a presente Declaração.				
		_de		_de 20)21.
	Assinatura do Representante Legal				



LEI N° 29/2021 DATA: 12/08/2021



SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a realizar Chamamento Público para fins de atedimento de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência — ILPI, e dá outras providências."

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o poder executivo Municipal autorizado a realizar Chamamento Público, conforme Lei Nº 13.019/2014 com suas alterações, para fins de firmar parceria com Instituições de Longa Permanência ILPIs, que se destine ao Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e/ou com diversos graus de dependência, previsto na Tipicação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009.
- **Art. 2º.** Para Consecução do objeto de que trata o artigo antecedente, a Administração Pública poderá efetuar pagamento das vagas que vier a serem ocupadas de acordo com a demanda e estimativa de vagas.
 - Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

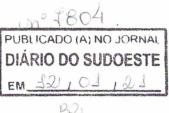
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 12 de agosto de 2021.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 32/2021 – GP DATA: 11/01/2021



SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais Leoni Expedito Sangaletti, Juliana da Cruz Rosário, Francisco Valdomiro Bueno, Bruna Almeida Zankoski e Maristela Ap. Lopes Paulek, sob Presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, para responder sobre ações definidas no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 40/2020 de 07/04/2020.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 11 de janeiro de 2021.

Mario Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal





PUBLICADO (A) NO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE EM 14 101 121

32

ERRATA

Portaria N° 32/2021 Data: 11/01/2021

Onde se lê:

a) Art. 1° - Juliana da Cruz Rosário

Leia - se:

a) Art. 1° - Juliana da Luz Rosário

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 13 de Janeiro de 2021.

Mario Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal